



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL N. 789/2014
DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VERBA DENOMINADA “ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR” NOS TERMOS DO ART. 37, § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de reordenar os gastos com pessoal, e;

Considerando que o artigo nº 304 da Lei Federal nº 11.907/2009 dispõe que o Adicional por Plantão Hospitalar não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Considerando que o Município necessita manter os atendimentos em regime de plantão no Hospital Municipal, sob pena de causar sérios prejuízos aos munícipes de Querência; e,

Considerando, finalmente, que há necessidade de se manter as despesas de pessoal no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Verbas “Adicional por Plantão Hospitalar” e “Adicional de Sobreaviso”, de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, as quais não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, “b” e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os plantões realizados pelos profissionais médicos de 12 (doze) horas; limitado a 16 (dezesesseis) plantões ao mês para cada um dos profissionais, pertencentes do quadro da Secretaria de Saúde do Município, designados para o serviço de plantão normal e sobreaviso, no Hospital Municipal de Querência/MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



§ 2º O Adicional por Plantão Hospitalar e/ou Sobreaviso não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 3º A concessão da Verba “Adicional por Plantão Hospitalar” e “Adicional de Sobreaviso” será precedida de Termos de Acordo com os profissionais médicos, preferencialmente por períodos temporários, com avaliação de sua efetividade, em que fique assegurado o interesse público, de modo especial, o efetivo atendimento e com qualidade do Plantão Hospitalar de urgência e emergência no horário de expediente, bem como do Plantão Normal no horário noturno de todos os dias da semana e aos sábados, domingos e feriados incorridos na escala de atendimento de cada profissional.

Art. 2º - O Adicional por Plantão Hospitalar e Sobreaviso é devido aos profissionais médicos em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do hospital.

Parágrafo único. O profissional escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 3º - As verbas referidas nesta Lei também não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para participar do Sistema de Plantão e Disponibilidade de Sobreaviso, o servidor deverá aguardar a autorização do Secretário Municipal da Saúde para ser incluído na escala.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde credenciará os médicos que comporão o quadro de plantonistas.

§ 2º O Plantão e Sobreaviso serão cumpridos, independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, abrangendo servidores efetivos e os contratados por tempo determinado.

§ 3º O profissional cadastrado fica responsável pelo plantão a que estiver escalado mensalmente e por eventuais trocas que somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente cadastrados e mediante a anuência prévia do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 6º - A remuneração paga pelos serviços de que tratam esta Lei possuem natureza meramente



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



indenizatória, não integrando o vencimento básico do servidor, não servirão de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelecem vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

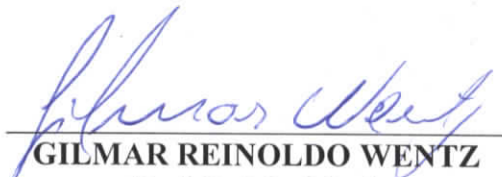
Art. 7º - Os serviços de Plantão Médico será regulamentados mediante Decreto.

Art. 8º - O serviço de plantão na modalidade sobreaviso será remunerado em 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o vencimento base àqueles que efetivamente desenvolverem atividades laborais sob esta condição, constantes da escala de disponibilidade médica em sobreaviso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual vigente do município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2014.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal